

**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S/A – em
Recuperação Judicial
1ª Emissão de Debêntures**

Série Única

**Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2020**

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	Viver Incorporadora e Construtora S/A
COORDENADOR(ES)	HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ESCRITURADOR	Itaú Corretora de Valores S.A.
LIQUIDANTE	Itaú Unibanco S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	10/02/2011
DATA DE VENCIMENTO	01/10/2016
VOLUME TOTAL DO DEBENTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$300.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBENTURES	300
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	FLUTUANTE
PUBLICAÇÃO	Os atos e decisões serão publicados no DO do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:	Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente no desenvolvimento dos Empreendimentos Financiados, até o Valor Financiável, conforme termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

PAGAMENTOS REALIZADOS EM 2020 (VALORES UNITÁRIOS):

Não foram realizados pagamentos no período.

VENCIMENTO ANTECIPADO:

Emissão vencida antecipadamente, tendo em vista o pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora e empresas do grupo em 16/09/2016, nos termos das cláusulas 7.1. (a) e 7.2. da Escritura de Emissão. Em 16/11/2016 foi realizada AGD onde o Debenturista deliberou por dispensar o Agente Fiduciário de promover quaisquer procedimentos e/ou medidas extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive de representação dos Debenturistas, que vierem a ser adotados contra a Emissora, as garantidoras, coobrigados e/ou terceiros, decorrentes do processo de recuperação judicial e eventual processo falimentar.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado em 29/11/2017 pela assembleia de credores. Em 23/04/2018, foram homologados, pelo Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, os Planos de

Recuperação Judicial das seguintes sociedades: (i) Projeto Imobiliário Viver Castanheira SPE 85 Ltda.; (ii) Projeto Imobiliário Sports Garden Batista Campos SPE 61 Ltda.; (iii) Projeto Imobiliário Ananindeua SPE 40 Ltda.; (iv) Viver Desenvolvimento e Construção Imobiliária SPE 141 Ltda.; (v) Inpar Projeto Unique SPE 93 Ltda.; e (vi) Inpar Projeto 111 SPE Ltda, conforme Fato Relevante divulgado pela Cia em 24/04/2018 na CVM.

Em 28/12/2018 foi realizada AGD para inclusão de mecanismo de realização de distratos e comercialização de unidades imobiliárias; e dinâmica de pagamentos de despesas das SPEs relacionados à sua gestão.

Ao longo do exercício de 2020 foram realizadas liberações de recursos à Emissora, para fins de gestão das SPEs, nos termos da AGD de 28/12/2018, conforme autorizado pelo Debenturista da Emissão.

Em 09/06/2020 foi protocolado EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO LIMINAR por dependência ao processo nº 0305943-43.2012.8.21.0001, contra decisão que determinou a penhora de imóvel alienado fiduciariamente em favor da Emissão (matrícula n. 79.710).

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NO ANEXO 15 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 583/16 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso II do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não temos ciência de alteração estatutária em 2020.
Inciso III do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Informações dispostas acima.
Inciso IV do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	O registro das debêntures desta emissão foi excluído do sistema da Cetip em 03/10/2016, considerando o inadimplemento da Emissora.
Inciso V do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso VI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.

Inciso X do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Conforme informado acima, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente, não sendo aplicável as disposições deste item.
Inciso XI do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.
Inciso XII do art. 1º do Anexo 15 da Instrução 583/16 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S/A. – em Recuperação Judicial.

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6404/76 e do Anexo 15 da Instrução CVM nº 583/16, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.